



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER Nº 953/2022-CCI

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2022/FMS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATADA: ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO CAPS NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

e-mail : controladoria@ourilandia.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 0009/2022/SMS - FMS**, para prorrogação do prazo, com vigência de **01/01/2023 até 31/03/2023**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO CAPS NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parte contratada a Srª. **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA, CPF Nº: 290.072.911-49.**

O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do 1º Termo Aditivo;
- Requerimento de Aditivo assinado pela Secretária de Saúde (ofício nº **456/2022-GAB/SMS**);
- Contrato Administrativo de nº 0009/2022/SMS;
- Parecer do Jurídico de nº 0272/PROJUR, manifestando-se pela possibilidade de prosseguir com o aditivo;
- Relatório de Acompanhamento do Fiscal de contrato;
- Comprovante de Publicação do Extrato do Termo Aditivo no D.O.U;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0009/2022/SMS;
- Certidão Estadual, Tributária e nãoTributária;
- Certidão do FGTS- CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



- Certidão Trabalhista;

Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia 31 de março de 2023.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do 1º TERMO ADITIVO, decorrente do **CONTRATO Nº 0009/2022/SMS-FMS**, firmado entre o município e Srª **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**, CPF Nº: 290.072.911-49.

Os contratos originados do **contrato nº 0009/2022/SMS - FMS** deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, como é o caso.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Em análise percebe-se que o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo de nº 0009/2022/SMS-FMS

está em parte em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

No curso da documentação apresentada não foi constada a juntada da Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome da senhora ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA, sendo esse documento obrigatório para essa modalidade de licitação, dispensa direta para locação de imóvel. Ademais, não consta nos autos um relatório de Acompanhamento de execução dos serviços assinado pelo fiscal de contrato, sendo esse documento primordial para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais.

Essa controladoria se manifesta pela possibilidade de prosseguir o 1º aditivo solicitado, após a juntada da certidão acima mencionada, devendo estar negativa e vidente, assim devolva-se o presente para o setor competente para a realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Recomendamos a juntada aos autos da Certidão Negativa de Débitos Municipal.

Recomendamos a junta de um Relatório de Execução do contrato assinado pelo fiscal de contrato.

Após a juntada da Certidão Negativa de Débito Municipal negativa e vigente é que recomendamos a formalização de contrato para locação de imóvel com a senhora ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 13 de dezembro 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0176/2022